



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.312, DE 23 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO NÃO REMUNERADO DE UMA ÁREA DE TERRENO, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL I, À EMPRESA MECANDIESEL LTDA -ME.

SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO, Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial, o inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica Municipal e artigo 8º da Lei Municipal nº 1.780, de 31/12/1991, com fulcro na Lei Municipal 3147/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso Não Remunerado de uma área de 750m², na quadra 7, lote 5, localizado no Distrito Industrial I, às margens da BR 491, sentido Muzambinho/Monte Belo, de propriedade do Município de Muzambinho à Empresa **MECANDIESEL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.594.278/0001-09, situada atualmente na Rua Octávio Silva Barbosa, nº 361, Polo Industrial de Guaxupé, MG.

Parágrafo Único – a concessionária utilizará o lote para ampliação de suas atividades no ramo de mecânica pesada de veículos automotores e geração de mais empregos.

Art. 2º A concessão será revogada se a beneficiada:

I – não iniciar as obras para utilização do imóvel no prazo máximo de 6 (seis) meses da data deste Decreto;

II – dissolver-se ou deixar de funcionar regularmente;

III - dar destinação diversa ou, de qualquer forma, desatender aos objetivos da concessão;

IV – não estiver em funcionamento regular no local concedido, no prazo máximo de 2 (dois) anos da data da concessão.

Parágrafo único Em caso de revogação da concessão, as benfeitorias implementadas no imóvel passarão a integrar o patrimônio do Município, sem caber à beneficiária qualquer tipo de indenização ou ônus para o Município.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica expressamente vedado à beneficiária o direito de ceder, vender, alugar, ou, de qualquer forma, proceder a transferência do direito real de uso a terceiros ou a estranhos a esta relatividade jurídica.

Art. 4º Decorridos cinco anos de uso contínuo e regular, de acordo com implemento da condição cumprida a função social de geração de empregos, tornar-se-á, a propriedade resolúvel, nos termos do artigo nº 1.359, do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º Obedecido o disposto no art. 7º, §3º, do Decreto Lei nº 271, de 28/02/67, fica a presente concessão regulada pelo implemento das outras condições descritas na Lei Municipal nº 3147/2010.

Art. 6º Em caso de reversão, desistência, abandono da concessão ou quaisquer outras formas não condizentes com o implemento da condição, o imóvel concedido retorna ao município, sem ônus ou indenização para municipalidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 23 de julho de 2018.

SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito Municipal

JOSIANI BÓCOLI MAGALHÃES
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 23/07/2018